



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS OSMAR DE AQUINO
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

KARLA BEATRIZ AROUCHA ANDRADE

**DIREITO, FEMINISMO E RAÇA: VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
NEGRAS NO BRASIL EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19**

**GUARABIRA
2022**

KARLA BEATRIZ AROUCHA ANDRADE

DIREITO, FEMINISMO E RAÇA: VIOLÊNCIA CONTRA
MULHERES NEGRAS NO BRASIL EM MEIO A PANDEMIA DA
COVID-19

Artigo apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – Campus III, em cumprimento às atividades requeridas, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Sub-área 1: Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis.

Sub-área 2: Direito Constitucional.

Orientador: Professor Dr. José Baptista de Melo Neto.

GUARABIRA
2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A554d Andrade, Karla Beatriz Aroucha.
Direito, feminismo e raça [manuscrito] : violência contra mulheres negras no Brasil em meio a pandemia da COVID-19 / Karla Beatriz Aroucha Andrade. - 2022.
26 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.

"Orientação : Prof. Dr. José Baptista de Melo Neto , Departamento de Ciências Jurídicas - CH."

1. Mulher Negra. 2. Violências. 3. Interseccionalidade. 4. Pandemia. 5. Direitos Fundamentais. I. Título

21. ed. CDD 341.481

KARLA BEATRIZ AROUCHA ANDRADE

DIREITO, FEMINISMO E RAÇA: VIOLÊNCIA CONTRA
MULHERES NEGRAS NO BRASIL EM MEIO A PANDEMIA DA
COVID-19

Artigo apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – Campus III, em cumprimento às atividades requeridas, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Sub-área 1: Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis.

Sub-área 2: Direito Constitucional.

Data da avaliação: 30/03/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Jose Baptista de Melo Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Mª. Lívia Maria Serafim Duarte Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Mª. Mariana Tavares de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, que esteve sempre presente na minha vida, a minha mãe, ao meu pai e aos meus irmãos que mesmo longe sempre acreditaram e torceram por mim e a Laurinha, que é o bem mais precioso atualmente da nossa família e nos traz paz, fé e alegria todos os dias, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por estar ao meu lado todos os dias, proporcionando esses anos incríveis na minha vida que foi a graduação. Agradeço a minha mãe, Patricia e meu pai Leonardo, por manterem e incentivarem meus sonhos e planos. Agradeço a minha irmã, Paula e meu irmão Pedro por sempre estarem ao meu lado e acreditarem em mim! Agradeço a minha sobrinha/afilhada, Laurinha por ser a minha válvula de escape dos estresses diários da vida adulta e estar sempre alegrando meus dias nas chamadas de vídeo!

Agradeço aos meus familiares, aos agregados e a todos que de algum modo torceram por mim! Agradeço aos meus amigos que me incentivaram e estiveram sempre confiando no meu potencial, em especial, Yasmim e Maria Clara, esta que dividiu momentos ímpares comigo durante esses anos em Guarabira!

Agradeço a Najilla que contribuiu enormemente para o enriquecimento do meu trabalho e a todos os que de alguma forma me ajudaram a concluí-lo.

Por fim, agradeço ao meu professor orientador, Zé Neto, que durante a graduação sempre me incentivou a escrever e pesquisar, que me ensinou e possibilitou que eu pudesse ter feito uma graduação com artigo publicado e uma experiência de monitoria!

“Hoje, a escrita da mulher negra não tem essa função de adormecer a Casa Grande. Pelo contrário, é uma escrita que incomoda, que perturba.”
(Conceição Evaristo. 2018)

DIREITO, FEMINISMO E RAÇA: VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19

ANDRADE¹, Karla Beatriz Aroucha Andrade

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os porquês da disparidade de violência contra mulheres durante a pandemia da Covid-19, em particular, a diminuição de casos de violências contra mulheres brancas e o aumento de casos de mulheres negras e pardas. Utiliza-se de uma pesquisa do tipo exploratória, por meio de pesquisas bibliográficas, de forma qualitativa acerca dos desafios que a Pandemia do COVID-19 trouxe para as mulheres negras e as violências enfrentadas desde as raízes históricas até o aumento do desamparo social e de direitos fundamentais para com este grupo socialmente vulnerável, levando em consideração o recorte da interseccionalidade raça, gênero e classe a qual norteia a organização social brasileira. Deste modo, o artigo aponta que a falta de ações interseccionais diante dos direitos e garantias fundamentais foram responsáveis por agravar os problemas de violências causados pela pandemia. Apontando a historicidade e a interseccionalidade raça, gênero e classe como ferramentas principais para uma nova perspectiva de enfrentamento das violências contra mulheres negras na pandemia e fora dela. Questionando assim por que as mulheres negras e pardas foram alvo preferencial da violência doméstica durante a pandemia da Covid-19 no Brasil? Esta é a pergunta principal que o presente artigo busca responder.

Palavras – Chave: Mulher Negra; Violências; Interseccionalidade; Pandemia; Direitos Fundamentais.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB CAMPUS III.
E-mail: <karla.andrade@aluno.uepb.edu.br>.

LAW, FEMINISM AND RACE: VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN IN BRAZIL IN THE MIDDLE OF THE COVID-19 PANDEMIC

ANDRADE², Karla Beatriz Aroucha Andrade

ABSTRACT

This article aims to analyze the reasons for the disparity in violence against women during the Covi-19 pandemic, in particular, the decrease in cases of violence against white women and the increase in cases of black and brown women. It uses an exploratory type of research, through bibliographic research, in a qualitative way about the challenges that the COVID-19 Pandemic has brought to black women and the violence faced from the historical roots to the increase in social and social helplessness. fundamental rights towards this socially vulnerable group, taking into account the intersectionality of race, gender and class which guides the Brazilian social organization. In this way, the article points out that the lack of intersectional actions in the face of fundamental rights and guarantees were responsible for aggravating the problems of violence caused by the pandemic. Pointing to historicity and the intersection of race, gender and class as main tools for a new perspective of facing violence against black women in the pandemic and beyond. Questioning, therefore, why black and brown women were the preferred target of domestic violence during the Covid-19 pandemic in Brazil? This is the main question that this article seeks to answer.

Keywords: Black Woman; Violence; Intersectionality; Pandemic; Fundamental rights.

² Academic of the Law Course at the State University of Paraíba – UEPB CAMPUS III.
E-mail: <karla.andrade@aluno.uepb.edu.br>.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	DIREITOS DAS MULHERES, CONQUISTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA E NO COMBATE AORACISMO	11
3	INTERSECCIONALIDADE RAÇA E GÊNERO	15
4	OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO BRASIL	17
5	COMO A COVID INFLUENCIOU PARA O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NEGRAS	18
6	CONSIDERAÇÕES	FINAIS
	21
	REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

Por que as mulheres negras e pardas foram alvo preferencial da violência doméstica durante a pandemia da Covid-19 no Brasil? Esta é a pergunta principal que o presente artigo busca responder.

A pandemia da Covid-19, descrita pela Organização Mundial de Saúde – OMS (2021) como uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 que tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca, além de outros sintomas menos comuns e que podem afetar alguns pacientes como: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, conjuntivite, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas, diferentes tipos de erupção cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas.

O início da propagação do novo coronavírus pelo Brasil se deu em março de 2020, com a disseminação de um vírus de rápido contágio, desenvolvendo diversos sintomas, provocando, em muitas ocasiões, complicações pulmonares e do sistema respiratório. Um vírus que em pouco tempo se proliferou, causando a morte de milhões de pessoas pelo mundo, atualmente, segundo dados do Ministério da Saúde (2022), o número de casos confirmados no país desde o primeiro caso registrado até 16 de março de 2022 é de 29.478.039 milhões e 655.940 mil casos de óbitos confirmados.

O surto epidemiológico aprofundou os contrastes sociais, causou impactos econômicos, culturais, históricos e políticos no país, mas principalmente nas formas de convivência, bem como valores morais afetados pela experiência pandêmica em curso no mundo. Estamos diante de consequências que não se estabelecem de forma igualitária para os diversos grupos sociais, em destaque na presente pesquisa, as mulheres negras.

Este artigo tem como objetivo a análise sobre os desafios enfrentados pelas mulheres negras, com o consequente aumento das mais variadas formas de violência de gênero no ambiente doméstico durante a pandemia da Covid-19, entender o tratamento diferenciado entre mulheres pretas e mulheres brancas ao longo do processo de colonização do Brasil até a consequente violência que persiste e se intensifica diante dos desafios enfrentados durante o período pandêmico.

Neste estudo, será utilizada a abordagem quali-quantitativa de maneira transversal, com pesquisa de cunho bibliográfico, com aproximações teóricas dos estudos de gênero, dados estatísticos disponíveis no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), bem como a utilização da legislação que garante as mulheres a proteção e o combate a violência de gênero no Brasil. O que se pretende com esse levantamento é fazer uma reflexão acerca desse fenômeno social e sua ramificação, uma vez que as mulheres negras são colocadas enquanto grupo socialmente vulnerável que sofrem diariamente as diversas formas de opressão através da manifestação do patriarcado.

No primeiro tópico, foi apontada uma historiografia dos direitos políticos das mulheres no Brasil e a grande contribuição das lutas feministas no combate as mais variadas formas violências de gênero das quais as mulheres são vítimas.

Foi abordada a origem desta estrutura racista e misógina em que se engendra a sociedade brasileira, tendo como finalidade compreender, principalmente os porquês da subjugação, marginalização, invisibilização e demonização das mulheres e sobretudo as pretas, e as consequências da violência de gênero em território nacional.

O tópico seguinte apresenta os posicionamentos teóricos de forma a entender a interseccionalidade raça, gênero e classe, as quais devam ser analisadas de maneira que a tripla estrutura da sociedade, em específico a brasileira, acentua as desigualdades.

O terceiro item, salienta os efeitos que a Pandemia do COVID-19 trouxe para o Brasil, nesse contexto, a pesquisa feita pela Fundação FioCruz (2021) aponta que a contaminação em larga escala pelo novo coronavírus vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

No quarto ponto a ser discutido, destaca-se que de fato a pandemia desencadeou um aumento significativo da violência contra mulheres negras. Portanto, busca-se compreender a vertente que justifique o seguinte questionamento: porque as mulheres negras são alvos evidenciados do aumento da violência na pandemia?

2 DIREITOS DAS MULHERES, CONQUISTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA E NO COMBATE AO RACISMO

A luta pela igualdade sempre foi uma maneira de resistir às opressões, ao analisarmos essa temática em relação a evolução da conquista de direitos das mulheres, podemos destacar inicialmente, no Brasil, a Constituição de 1824 considerava apenas os homens como cidadãos, logo as mulheres não eram reconhecidas como detentoras dos direitos civis, políticos e sociais.

A advogada Alessandra Moreira dos Santos (2017) destaca que em 1880, a dentista Isabel Dillon arguiu na Justiça a aplicação da Lei Saraiva, que garantia ao detentor de títulos o direito de voto; em 1894 fora promulgado em Santos (SP) o direito ao voto, mas a norma fora revogada no ano subsequente, e somente em 1905, deu-se a possibilidade de três mulheres em Minas Gerais votarem. Já em 1917, as mulheres passaram a serem admitidas no serviço público.

A Constituição de 1934, reconheceu alguns direitos às mulheres, além de ser a pioneira na aplicação do princípio da igualdade formal em sua plenitude³ ao consignar em seu artigo 113, 1, que todos são iguais perante a lei, sem privilégios, distinção de sexo, raça, profissão, classe social, religião ou ideias políticas. Em seu artigo 108, reconheceu o direito ao voto para mulheres que se alistarem; no parágrafo

³ Muito embora a Constituição do Império (art. 179, XIII. “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”), assim como a nossa primeira Constituição republicana – 1891, (art. 72, § 2º “Todos são iguais perante a lei.”) trouxessem o princípio da igualdade formal, esta era, pelas próprias Constituições, limitada aos homens.

1º, alínea “a”, do artigo 121, equiparou a igualdade salarial independente do sexo, e na alínea “d” proibiu o trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres. Outro grande avanço para mulheres na Constituição de 1934 foi o direito ao desquite.

Podemos destacar que em alguns estados do país, alguns direitos eram reconhecidos as mulheres, antecipando-se a Constituição de 1934, como o direito ao voto, que de acordo com Walter Costa (2000), em 1926, o Governador do Rio Grande do Norte, acrescentou em uma emenda a Lei Eleitoral do Estado, no qual, o direito à mulher de votar e ser votada foi acrescido, tendo a lei sido promulgada em 1927, onde dezembro do mesmo ano, em Mossoró (RN), teve a professora da Escola Normal de Mossoró, Celina Guimarães Viana, como a primeira eleitora brasileira a alistar-se, com base nessa disposição legal.

Com advento da Constituição de 1967, trouxe inúmeros retrocessos para as mulheres, como a não mais equiparação salarial entre os sexos. Porém, nesse contexto dos anos 1950 a 1970, a pesquisadora e procuradora do MPT (Ministério Público do Trabalho) de Brasília, Renata Coelho (2016) destaca que as décadas de 1950 e 1960 foram marcadas pela profissionalização das mulheres e pela chamada feminilização do assalariamento, muito embora a discriminação fosse marcante e não reprimida legal ou socialmente. Ela ainda aponta que as mulheres estavam em busca de liberdades e que essa exigência contribuiu para os movimentos das décadas de 1960 e 1970 em prol da liberdade sexual, liberdades civis de decidir seu destino, seu estado civil, planejar sua família e filhos e suas carreiras.

Diante disto, podemos ressaltar que se na década de 1970 as mulheres feministas brancas queimavam seus sutiãs e buscavam liberdades de trabalho e sexual, já as mulheres negras por muito tempo já eram responsáveis pelo sustento de suas famílias, trabalhavam e pelo contrário de como viviam as recatadas mulheres, àquelas lhes eram atribuídas hipersexualização e marginalização de seus corpos. Sojourner Truth, em seu discurso pelos direitos das mulheres, em Ohio, nos Estados Unidos (1851), durante uma convenção em Akron pelos direitos das mulheres, na qual, a ativista negra, que tinha sido escravizada e passou a trabalhar como empregada doméstica, manifestou-se acerca da diferença no tratamento de mulheres brancas em comparação às mulheres pretas:

“Não sou uma mulher? Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher?”
(Trecho de discurso proferido por Sojourner Truth na Convenção pelos Direitos das Mulheres em Akron, Ohio, em 1851.)

No Brasil, a Doutora Rosália de Oliveira Lemos (2016) salienta que as lutas das Feministas Negra e das Brancas são divergem, como nos anos 1970 e 1980, quando

as mulheres negras acresciam a pauta das reivindicações feministas a necessidade de creches comunitárias e as mulheres brancas contestavam suas falas, porém a realidade era que enquanto as mulheres pretas e pardas trabalhavam como babás e empregadas domésticas, cuidando dos filhos das mulheres brancas, os seus filhos se encontravam “soltos nas favelas”. Lemos (2016) destaca também que as ativistas feministas preconizavam os valores hegemônicos da raça branca, por conseguinte, não estavam imunes às práticas que desconsideravam as diferenças étnico-raciais.

Segundo Rosália Lemos (2016), diante da segundarização sistematizada das mulheres negras no movimento feminista, foi fundado no ano de 1983, o NZINGA: Coletivo de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, que se configurou na primeira entidade do feminismo negro – mesmo que essa terminologia não fosse adotada à época, sua criação foi um marco para o Movimento Feminista Negro no Brasil. Onde, ao lado de Lélia Gonzalez, Jurema Batista, Sandra Bello, Rosália Lemos, Elizabeth Viana, Jane Thomé, Miramar Correa, dentre outras davam um novo tom à luta das mulheres negras no Rio de Janeiro, unindo mulheres negras de classe média e de favelas.

Em 1948 foi aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuja norma foi um marco para a proteção universal dos direitos humanos e inspirou diversas Constituições, em especial a Constituição Brasileira de 1988. Em 1979, a ONU organizou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no qual prevê que os Estados signatários têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher a através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas, que incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas no sentido de eliminar a discriminação conta a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

Embora a Declaração Universal garanta a aplicação dos direitos humanos sem distinção de gênero, no passado, os direitos das mulheres e as circunstâncias específicas em que essas sofrem abusos foram formulados como sendo diferentes da visão clássica de abuso de direitos humanos e, portanto, marginais dentro de um regime que aspirava a uma aplicação universal. (CRENSHAW, Kimberle. 2002. p. 3)

Em 2001, a Organização Nações Unidas organizou a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, neste encontro foi destacado a importância da atuação da mulher com a contribuição do recorte raça e gênero de aportes teórico e práticos em um dossiê com artigos publicados em relação ao tema. Luiza Barros (2002), em referência ao que foi discutido na Conferência, destaca a importância que as discussões propostas pelas mulheres negras, no que tange às suas especificidades nos sistemas de produção e de reprodução, têm contribuído para desfazer, ainda que lentamente, as abordagens que invisibilizam as mulheres racialmente discriminadas.

Para Ângela Davis (2016), a desumanização de mulheres pretas, se dá historicamente pela força destas, que eram vistas como seres agênero, uma vez que eram utilizadas para trabalhos pesados, assim como os homens escravizados, além de sofrerem violência sexual e servirem enquanto sujeitas domesticadas, logo, para as mulheres pretas a interconexão entre diversas formas de violência estava e ainda

é presente em seu cotidiano. Onde as mulheres sofriam de forma diferente em relação aos homens negros, pois eram vítimas também de abuso sexual, maus tratos bárbaros... Eram consideradas uma mão de obra bastante lucrativa, pois quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas, mas quando era necessário o uso da força de trabalho físico, eram desprovidas de gênero.

As formas de violências contra mulheres pretas no período colonial desencadearam um pensamento que mascarou e ludibriou os fatos, visualizando a miscigenação como bases para fundamentação do mito da democracia racial brasileira, romantizando a violência sexual contra mulheres pretas, de acordo com Sueli Carneiro (2019).

No Brasil, o estupro colonial perpetrado pelos senhores brancos portugueses, sobre negras e indígenas, está na origem de todas as construções da identidade nacional e das hierárquicas de gênero e raça presentes em nossa sociedade, configurando aquilo que Angela Gilliam define como “a grande teoria do esperma da formação nacional” através do qual, segundo Gilliam: 1 3 2 “o papel da mulher negra na formação da cultura nacional é rejeitado; a desigualdade entre homem e mulher é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras é romantizada.” (CARNEIRO, Sueli. 2019. p. 133/134)

A subjugação de mulheres pretas e pardas é escancaradamente normalizada que nos anos 90, o historiador Joel Rufino, em um artigo que “a mulher ideal seria a mulata, pois reunia a beleza da branca e a facilidade da preta”.

A parte mais óbvia da explicação é que a branca é mais bonita que a negra e quem prospera troca automaticamente de carro. Quem me viu dirigindo um Fusca e hoje me vê de Monza tem certeza de que já não sou um pé-rapado: o carro como a mulher é um signo. Há no Brasil uma multidão de pretas bonitas, mas a forma da beleza é branca. A preta que se aproxima dela passa a cabrocha, jambete, mulata, etc. Um brasilianista é que percebeu isso bem, ao explicar a queda nacional pela mulata: é a mulher ideal, pois tem, ao mesmo tempo, a beleza da branca e a facilidade da negra (RUFINO, 1994, p. 163).

Esse contexto de mulheres pretas devem servir aos homens, seja com mão de obra no trabalho, seja como escravas sexuais ou como mães para os filhos dos senhores se perpetua até os dias atuais de diversas formas, como o lugar de trabalho de mulheres negras não sendo para interação com o público como recepcionista de uma empresa, mas nos demais locais de trabalho que levam ao trabalho braçal; seja as diversas vezes que mulheres pretas são hipersexualizadas, levadas ao esteriótipo de vulgares, fáceis e promíscuas; e seja as pessoas que constantemente são criadas desde adolescentes nas casas das pessoas brancas para cuidarem dos seus filhos em sua maioria são pessoas negras ocupando esses lugares.

Considerando, portanto, que a maioria da população negra brasileira se encontra alocada nas ocupações manuais, fundamentalmente na agropecuária e na prestação de serviços, as possibilidades de mudança estrutural em sua situação ocupacional são desalentadoras, tendo em vista as desvantagens iniciais do grupo negro em termos de

nível de instrução, aliados aos mecanismos socialmente instituídos de discriminação racial que atuam constantemente no mercado de trabalho. (CARNEIRO, Sueli. 2019. p. 23)

O Governo do Mato Grosso, promoveu uma pesquisa “Violência Gênero e Raça” que apontou diversos tipos de violências, aos quais mulheres negras são submetidas, onde indicam um quantitativo maior quando comparadas às demais mulheres, o que leva a ser considerado que esse elevado número de violências domésticas, mortalidade materna, violência obstétrica, homicídios, feminicídios e violência sexual têm uma conjuntura racial a ser analisada.

3 INTERSECCIONALIDADE RAÇA, GÊNERO E CLASSE

Kimberle Crenshaw, nos anos de 1990, desenvolveu o termo interseccionalidade raça e gênero que foi disseminado pela jurista e ativista de direitos civis. Sua análise se iniciou após, uma demanda judicial entre a General Motors e a trabalhadora Emma DeGraffenreid e várias mulheres negras, pois, na década de 1960 e 1970 havia uma discriminação em que, comumente as indústrias americanas não contratavam mulheres negras, porém nas empresas havia mulheres brancas nos serviços de secretariado, o que não seria constatado como discriminação por gênero, mas haviam homens negros trabalhando nas máquinas, o que não caberia em discriminação racial. Ao passo que o entendimento que o tribunal obteve era de que não caberia discriminação nem racial nem de gênero. Logo, Crenshaw afirmou que não eram discriminações isoladas e sim uma discriminação mista ou composta.

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. (CRENSHAW, Kimberle. 2002. p. 176)

Destaca-se que no Brasil, Lélia Gonzalez já abordava a perspectiva raça e gênero da condição de mulher negra como questão de discriminação e desigualdade nos anos de 1980, cujo apontamento acerca da exclusão das mulheres negras e indígenas na sociedade brasileira é levantado. Flavia Rios, Olívia Peres e Arlene Ricoldi (2018) destacam que Lélia Gonzalez traz para o centro da análise uma abordagem interseccional, que envolve múltiplas formas de opressão e dominação articuladas ao processo colonial, persistentes e duradouras, que naturalizariam as hierarquias sociais.

Ao analisarmos o conceito de gênero, destacamos o pensamento de Saffioti (1999) que aponta que é preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia, ou mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade. Ele aponta que a condição de ser mulher é sinônimo de gênero pois afirma que as representações de masculino e feminino por estarem relacionadas, ocasionam uma dependência do feminino ao masculino.

Nesse contexto, Saffioti (2004) ao analisar as questões de gênero, acha impossível desprender-se do conceito de patriarcado, que para ele a origem dessas relações hierarquizadas remonta ao patriarcado, que se mantém sob novas bases e

em níveis diferenciados, porém, mantendo seus fundamentos nas relações de dominação, principalmente no que concerne às mulheres, em vários espaços, como a família, o mercado e o Estado.

Essa relação de hierarquia chama-se relação de poder, que para Foucault, esse poder é capaz de reprimir e produzir efeitos de saber e verdade, de acordo com Isabella Maria Nunes Ferreirinha e Tânia Regina Raitz (2010), que fazem apontamento de Foucault (1979), no qual, trata-se de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam. Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício.

Levando em consideração que os grupos sociais que se opõem a classe dominante que é o homem branco em uma hierarquia de poder e dominação a contraposição é a mulher negra, apontam-se os pensamentos críticos acerca do tema determinam que se a mulher é oprimida por um sistema machista e a pessoa negra é subjugada por uma estrutura racista, chega-se à conclusão de que a mulher negra é duplamente violentada e a sua existência por si só agrega um fardo discriminatório e impeditivo maior que as demais classes. Ou seja, o conceito de vislumbrar a mulher negra como alvo de um somatório de violências é buscar entender que a interseccionalidade raça e gênero desta não pode ser desvinculada e separada de vivências raciais e de gênero.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, Kimberle. 2002. p. 177)

Ao passo que os recortes dos problemas sociais dinâmicos por questão de gênero e raça são explanados, salienta-se que há uma diferença na vivência da discriminação sofrida por homens negros, mulheres brancas e mulheres negras, sendo que em cada um desses grupos, há particularidades a serem observadas a partir desses eixos que geram a hierarquia social e as desigualdades.

Já Carla Akotirene (2019), aponta a interseccionalidade como uma amarra para as mulheres negras, onde o peso de ser uma mulher negra atrelada aos eixos de subordinação de raça, gênero e classe, limita a sua atuação na sociedade e sobrecarrega a mulher negra a resurgir e se desamarrar de correntes sociais que perpetuam a visão de que a mulher negra é suficientemente forte, guerreira e suporta todos e quaisquer sobrecargas sociais que lhes são impostas.

Dentre estas práticas, costumam usar a interseccionalidade como correspondente às minorias políticas ou à diversidade, chegando mesmo a questionar a agência da mulher negra, como se encruzilhada fosse tão somente o lugar da decisão da vítima: levantar-se ou

continuar caída? Sentir ou não as feridas da colonização? É da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade. (AKOTIRENE, Carla. 2019. p. 17)

Flavia Rios, Olívia Perez e Arlene Ricoldi (2018) ao refletirem sobre o pensamento de Lélia Gonzalez quando a mencionada escritora aponta uma tripla discriminação sofrida por mulheres negras, de raça, gênero e classe e destacam também o posicionamento de Crenshaw (2002) ao apontar que essas vivências de discriminação vividas por mulheres negras não devem ser separadas pois não podem ser hierarquizadas e sim vistas como um conjunto de desigualdades interseccionais.

Crenshaw (2002) explica que, assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores tais como classe, casta, raça-cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual pesam na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. A autora norte-americana ensina que as desigualdades relacionadas à classe, gênero ou raça não são simplesmente possíveis de hierarquização: é a interação dessas categorias que atuam na produção e manutenção das desigualdades. (CRENSHAW, 2002. *Apud* RIOS, Flávia; PEREZ, Olívia; RICOLDI, Arlene. 2018. p. 6)

Desse modo, passamos a vislumbrar as questões sociais de certos grupos sociais não como uma hierarquização de discriminações, mas sim uma singularidade em cada grupo socialmente vulnerável com seu conjunto de opressões aos quais devam ser analisadas de forma interseccional.

4 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO BRASIL

As implicações desencadeadas pelo vírus Sars-Cov-2, tornou o Brasil um dos países mais atingidos pela pandemia. Na economia, o ano de 2020 teve um déficit de 4,2%. Com estimativa de que as consequências negativas sejam fortes e duradouras, pois houve milhares de óbitos, a taxa de desemprego chegou a 14,9% no ano de 2021, ultrapassando 15 milhões de desempregados no país, sendo que segundo a Pesquisa Nacional de Amostras em Domicílios (Pnad), houve um aumento no número de pessoas com trabalhos informais e trabalhadores sem carteira assinada. Cerca de 2,2 milhões de trabalhadores do setor privado estão trabalhando sem carteira assinada, o que leva um alto número de violações ao que estabelece a Consolidação de Leis do Trabalho e provável aumento nas futuras reclamações trabalhistas.

O Observatório de Direitos Humanos da crise do Covid-19, mostrou que o cenário político, econômico e social do Brasil se encontrava complexo, com o baixo crescimento econômico, aumento da pobreza e crescentes tensões sociais. Houve um aumento das desigualdades sociais, em um país onde a discrepância em acesso a direitos já é extremamente precário, intensificado pelos problemas sociais, de gênero e o fato de o Brasil ser um país precarizado e instável no que se refere, também, ao mercado de trabalho. A pesquisa apontou que a parcela da população que mais foi atingida com os impactos da crise sanitária foi homens e mulheres negras que trabalham no comércio informal.

Por outro lado, segundo o relatório “Nós e as Desigualdades” (2021), produzido pela Oxfam Brasil, mostrou que houve um crescimento nas desigualdades, devido ao fato de que a parcela mais rica da população, conseguiu aumentar sua fortuna em duas vezes ou mais durante a pandemia da Covid-19.

A pandemia trouxe no ano de 2020, um aumento da vulnerabilidade da mulher negra no âmbito do desemprego. Segundo dados do IBGE, a diferença na taxa de desemprego entre brancos e pretos aumentou, sendo que no segundo trimestre do ano de 2020, evidenciados sob os efeitos da pandemia, a taxa de desemprego geral ficou em 13,3%, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua do IBGE. Ao analisar o dado de acordo com a cor da pele, a taxa de desemprego de pretos ficou em 17,8%; de pardos, 15,4%; e de brancos, 10,4%. Isso é evidenciado devido ao setor de subempregos e empregos de mão de obra barata, os quais foram afetados diretamente pelas privações acarretadas pela pandemia, sendo esses setores, majoritariamente ocupados pela população preta.

Nesse contexto a pandemia expôs também a violência no ambiente de trabalho, no qual segundo o relatório de pesquisa feito entre a Fiocruz e a Rede Covid-19, houve um aumento de 19% de assédio moral a profissionais da saúde em relação a mulheres negras, sendo em 8% de assédio iniciado após a pandemia e 11% mantiveram as ocorrências de assédio moral.

O Boletim Mulheres Negras no Mercado de Trabalho (2021) apontou que mulheres negras formaram a maioria na desocupação, na subocupação e na subutilização da força de trabalho, mostrando que a sua inserção no mercado de trabalho foi mais precária do que a dos demais grupos considerados (homens negros e mulheres e homens brancos). Mostou que o trabalho doméstico é composto por mão de obra em sua maioria por mulheres negras. Sendo que, levando em consideração a totalidade de trabalhadoras domésticas sem carteira assinada, soma-se 93,2%, sendo 61,6% mulheres negras.

O boletim demonstra que a remuneração das mulheres negras foi sempre inferior à dos demais grupos, mesmo com o aumento da escolaridade ou do cargo ocupado. A única situação na qual as mulheres negras auferiram rendas superiores às dos homens negros foi nas forças armadas, o que vislumbra-se que só teve um agravamento da situação de vulnerabilidade desse grupo.

5 COMO A COVID INFLUENCIOU PARA O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NEGRAS

A pandemia do COVID-19 trouxe ao mundo inúmeras limitações sociais, impedindo a realização de atividades rotineiras, como abertura de comércios, aulas e, principalmente, o trabalho formal de caráter presencial. Assim, a nova realidade de permanência no âmbito residencial por mais tempo como forma de conter o avanço da pandemia da Covid-19 no ano de 2020, desencadeou um aumento de violência doméstica contra mulheres.

É importante frisar que o isolamento social necessário não é a causa da violência doméstica, e sim a forma histórico social de violência contra esse grupo socialmente vulnerável. Levando em consideração o recorte raça e gênero, volta-se para um olhar com maior atenção desse aumento, ao interpretar a subjetividade da influência colonialista brasileira, através do viés histórico-social, o que se manteve enraizado nas consequências da vulnerabilidade da mulher negra ao sofrer violência de gênero e racismo.

Partindo do pressuposto que o viés histórico social de como as mulheres negras foram escravizadas e colocadas em uma posição de vulnerabilidades e opressões no período de pós escravidão se perpetuam até os presentes dias com as sequelas dessa historicidade, culminando no olhar a interseccional de raça, gênero e classe e de como essa mulher negra sempre foi alvo de violências, podemos apontar que a enquanto as mulheres não negras tomam para si os privilégios de diminuição das violências, as mulheres negras têm sofrido as consequências de uma dinâmica social que as engendram em um quadro não só de perpetuação das violências como de aumento.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2020 mostra que um aumento de 16,3% no número de denúncias de violência doméstica no Brasil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares no 190 também indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no último ano. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020)

Apesar de haver um aumento no número de denúncias de violência doméstica, O Fórum Brasileiro de Segurança Pública destaca que o número real provavelmente é maior do que os registrados, pois segundos fatores externos como redes sociais, vizinhos, demonstram a insegurança de diversas mulheres violentadas em denunciar:

Tendo em vista a dificuldade que mulheres encontram para fazer denúncias de violência por conta própria nesse cenário, a percepção de agentes externos sobre os episódios e a possibilidade de que eles denunciem possíveis crimes se torna fundamental para assegurar às vítimas as medidas de proteção necessárias. Dados de comentários de usuários em redes sociais fornecem evidências de que terceiros, principalmente vizinhos, muitas vezes notam casos de brigas e violência. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020)

O Anuário de 2020 aponta o perfil racial das vítimas de feminicídio, onde a maioria das mulheres apontadas são mulheres negras: “Entre as vítimas de feminicídio no último ano 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020).

A Segunda edição da pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulada “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, demonstra que em comparação de 2017 a 2019 houve uma diminuição de violência contra mulheres, porém desse quadro, 55,9% das mulheres que relataram sofrer algum tipo de violência são pretas e pardas e 77,2% das mulheres que foram vítimas de assédio são pretas e pardas. Na pesquisa, a Major Denice Santiago destaca a importância de se observar o recorte racial das vítimas, dado que as mulheres negras são as mais vitimadas por violência, mas acumulam também outras vulnerabilidades como o fato

de se encontrarem em espaços de trabalhos mais precarizados, índices baixos de escolaridade e altas taxas de chefia familiar.

Em relação à questão racial, a diferença é pequena mas desponta maior vitimização entre as mulheres negras. Considerando o tipo de agressão, sobressai a vitimização da mulher negra por ofensa sexual (9,5%), especialmente se separadas as mulheres pretas (13,3%), enquanto para as brancas a proporção foi de 6,5%. Em relação ao estado civil, observa-se que as solteiras e divorciadas sofrem maior vitimização do que as casadas. (MULHERES NO BRASIL A VITIMIZAÇÃO DE 2ª EDIÇÃO. 2019)

É importante destacar que o recorte de pesquisa para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública é insuficiente quanto a interseccionalidade raça, gênero e classe, o que leva a dados que mesmo visíveis quando analisados pelos eixos em conjunto, podem ser não tão fidedignos a realidade social vivenciada por este grupo socialmente vulnerável. Porém, o FBSP destaca um maior percentual de vitimização entre as mulheres que se autoidentificaram como pretas 28,4% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência; como pardas o percentual é de 27,5% e as se autodeclararam brancas, esse percentual é de 24,7%.

Para as vítimas de violência doméstica e familiar, o recorte racial é de suma importância, pois essa parcela da população tem em sua maioria composta por mulheres pretas e pardas, sendo estas, as que estão em maiores vulnerabilidades como trabalhos precarizados, menores índices de escolaridade e altas taxas de chefia familiar, entre outros eixos. O Fórum consolidou dados pela Ronda Maria da Penha em Salvador e constatou a necessidade de um olhar diferenciado pra essa parcela da população:

Se consolidarmos os dados das pretas e pardas, registra-se mais da metade destas mulheres (dado também presentes nas mulheres atendidas pela Ronda Maria da Penha em Salvador), o que nos apontará na necessidade de discutir em políticas públicas as interseccionalidades necessárias à questão do enfrentamento da violência contra a mulher. Os gêneros não são iguais, fato. Mas ao se tratar da dimensão da violência, as mulheres negras não estão sequer categorizadas como socialmente necessitadas de um olhar diferenciado. Há de se propor ações que alcancem todas as mulheres, mas há de se fazer com que as especificidades das mulheres pretas e pardas em nosso país sejam vistas, expostas e sanadas” (MULHERES NO BRASIL A VITIMIZAÇÃO DE 2ª EDIÇÃO. 2019)

Ao comparar os dados de feminicídio entre os anos de 2020 e 2021, apresenta-se uma queda de 2,4% no número de vítimas de feminicídio no último ano, e um crescimento de 3,7% no número de estupros contra mulheres (incluindo estupro de vulnerável) em relação ao ano anterior. Porém, deve-se apontar que entre os anos de 2019 a 2021, o ano de 2020, cujo ano foi de maiores restrições e isolamentos durante a pandemia da Covid-19, houve um aumento no número de feminicídios, como destaca a pesquisa “Violência contra mulheres em 2021” feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A mesma pesquisa aponta um aumento no número de casos de violência sexual no país no ano de 2021. Se nos anos de 2019 e 2020, com as restrições de isolamento houveram uma queda de 12,1%, no ano de 2021 houve um aumento de 3,7% no número de casos.

A análise dos registros mensais de estupro e estupro de vulnerável indica forte queda dos registros nos primeiros meses da pandemia de covid-19. Observa-se que o mês de abril de 2020 marca o menor número de registros de estupro de mulheres em todo o período. Trata-se do mês de intensificação das medidas de isolamento social na maior parte dos estados brasileiros, o que sugere que a redução dos casos está relacionada a uma maior dificuldade de acesso das mulheres às delegacias para registro de Boletins de Ocorrência. Após abril de 2020, iniciase a retomada nos casos de estupro registrados, tendência que permanece em 2021. (Violência contra mulheres em 2021. p. 10)

Segundo a pesquisa feita pelo IPEA, o Atlas da Violência de 2021, aponta que houve uma diminuição na violência contra mulheres desde o ano de 2009 a 2019; diante disto, analisando o recorte racial, houve uma diminuição de 26,9% no número de mulheres não negras mortas, entretanto houve um aumento de 2% no número de mulheres negras mortas no país nesse mesmo período. A taxa de homicídio contra muleres negras em 2019 foi de 67%.

Durante a pandemia, segundo o Infográfico de Violência Contra Pessoas Negras no Brasil em 2021, 61,8% das vítimas de feminicídio em 2020 eram negras; Mulheres negras concentraram os piores índices de qualidade de vida quando comparado a mulheres brancas, onde 57% das mulheres pretas diminuíram a renda familiar e 41% perdeu o emprego, enquanto 48,5% das mulheres brancas diminuíram a renda familiar e 28,2% perderam seus empregos na pandemia, colocando em destaque mais uma vulnerabilidade a qual mulheres negras estão sujeitas devido ao racismo, misoginia e desigualdades presentes no cotidiano destas, que se acentuaram durante o período de isolamento, bem como aponta assistente social, coordenadora da organização Criola e integrante do Comitê Mulheres Negras Rumo a um Planta 50-50 em 2030, da ONU Mulheres Brasil, Lúcia Xavier(2020).

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) tornou nítido o racismo, aviolência e as desigualdades que impactam sobretudo a vida das mulheres negras. Para superar essas crises, é preciso trazer direitos humanos de maneira interseccional como base das soluções e análises dos grupos alvo das opressões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além da violência física, a pandemia trouxe no ano de 2020 um aumento da vulnerabilidade da mulher negra no âmbito do desemprego. Segundo dados do IBGE, a diferença na taxa de desemprego entre brancos e pretos aumentou, sendo que no segundo trimestre do ano de 2020, evidenciados sob os efeitos da pandemia, a taxa de desemprego geral ficou em 13,3%, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua do IBGE. Ao analisar o dado de acordo com a cor da pele, a taxa de desemprego de pretos ficou em 17,8%; de pardos, 15,4%; e de brancos, 10,4%. Isso é evidenciado devido ao setor de subempregos e empregos de mão de obra barata, os quais foram afetados diretamente pelas privações acarretadas pela pandemia, sendo esses setores, majoritariamente ocupados pela população preta.

Em face ao exposto, fica evidenciado que os histórico social em que as mulheres negras sempre tiveram que resistir a múltiplas opressões desencadeadas pela sociedade brasileira racista e misógina, sendo a perpetuação não só de atitudes racistas e opressoras para com estas, mas também a sistematização estrutural e institucional de falas, gestos e de legitimação da perpetuação dos abusos cometidos. Destaca-se que a luta pelos direitos tanto das mulheres quanto das mulheres negras foi uma conquista gradual e lenta, sendo que diante dos altos índices de vulnerabilidades e violências sofridas por estas, mostra-se que a efetivação dos direitos humanos para com mulheres pretas e pardas ainda se encontra em uma realidade não alcançada.

Apontou-se também a interseccionalidade de gênero, raça e classe como forma de analisar as transações que a mulher negra brasileira passa, e como e porque esta é alvo de diversas maneiras de opressões e violências, de como esta evidenciou-se em sua maioria como o principal recorte de violências sofridas e a cada ano, mesmo com diversas teorias e pesquisas, há um aumento de violências e uma perpetuação desta classe como a prioritária em sofrer discriminações e desigualdades.

Sendo devido a essas conseqüentes manutenção da mulher negra em ser de maior vulnerabilidade social e econômica, que refletiu o aumento das violências contra estas no período de maior vulnerabilidade social, que foi e está sendo a Pandemia da Covid-19. Reforçando o lugar que mulheres negras são colocadas, sem que haja uma efetiva segurança biopsíquica e social.

O impacto da pandemia, especialmente nos casos de aumento dos diversos tipos de violência contra mulheres pretas no Brasil Pandêmico converteu ao aumento de feminicídios e violências domésticas contras mulheres e sempre em maiores percentuais para o recorte racial.

Desse modo, conclui-se que as conseqüentes vulnerabilidades que as mulheres negras enfrentam nos dias pandêmicos atuais são conseqüências e herança do legado de anos de violências validadas pelo Estado e pela sociedade. Mesmo com leis teoricamente consisas e necessárias para combater o racismo e as violências decorrentes dele, Leis que punem a violência de gênero, deve-se voltar umolhar não exclusivo de eixos de vulnerabilidades, mas sim de intersecção de raça, gênero e classe, para políticas públicas de inclusão e conscientização, pois as violências sofridas por esse grupo social são históricas, ou seja, não só deve-se punire sim fazer perceber que a mulher negra também é um ser humano que necessita dedignidade, afeto, respeito e oportunidades.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade Feminismos Plurais**. São Paulo-SP. Editora: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_%28Feminismos_Plurais%29_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359>. Acesso em: 08 mar. 2022.

AMBROSIO, LETICIA. **Por que as pessoas negras são as que morrem mais de COVID-19 no Brasil?**. 2018. Disponível em:<<https://www.informasus.ufscar.br/por-que-as-pessoas-negras-sao-as-que-morrem-mais-de-covid-19-no-brasil/>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

Aspectos Da Discriminação Racial Relativos Ao Gênero. 2002. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Embora%20a%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20garanta,marginais%20dentro%20de%20um%20regime>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Atlas da Violência de 2020. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432> Acesso em: 07 de Setembro de 2019. Acesso em: 20 de Set. 2021.

A Violência Contra Pessoas Negras No Brasil 2021. Disponível

em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

BAIRROS, Luiza. **Dossiê III Conferência Mundial Contra O Racismo**. 2002.

Disponível em:<

<https://www.scielo.br/j/ref/a/Zh9KJMyV4dZcmC7HMG5MTph/?lang=pt>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. **A Violência Contra Meninas e Mulheres No Ano Pandêmico**. Disponível

em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-meninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>> . Acesso em: 14 mar. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição Política Do Imperio Do Brazil De 25 De Março De 1824**.

Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil de 16 de Julho de 1934**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma Vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. Disponível em: <<https://ia803401.us.archive.org/0/items/escritos-de-uma-vida-sueli-carneiro/Escritos%20De%20Uma%20Vida%20-%20Sueli%20Carneiro.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2022

CRENSHAW, Kimberle. **Documento Para O Encontro De Especialistas Em CRUZAMENTO RAÇA E GÊNERO. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Disponível em: <<https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 13 mar . 2022.

COSTA, Walter. **Dicionário do voto**. VOTO da mulher. In: PORTO, Brasília: UnB, 2000. p. 427-436.

DAVIS. Angela. **Mulheres, raça e classe**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf> Acesso em: 05 mar. 2022.

Dossiê Mulheres Negras retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013, ISBN 978-85-7811-188-5. Acesso em: 27 set. 2021.

FACAMP. **Boletim Mulheres Negras No Mercado De Trabalho- 1º Trimestre De 2021**. Disponível em: <<https://www.facamp.com.br/pesquisa/economia/npegen/mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho/boletim-mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho-1o-trimestre-de-2021/>>. Acesso em: 15 mar 2022

Impactos econômicos da pandemia no Brasil: renda, trabalho e desigualdades. Disponível em: <<https://observadhecovid.org.br/pesquisas/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-renda-trabalho-e-desigualdades/>> . Acesso em: 18 mar. 2022.

IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/08/atlas-violencia-2021-infografico-v4.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

IPEA: **Retrato Das Desigualdades Gênero Raça**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedioao.pdf>> . Acesso em: 26 set. 2021.

LEITE, Raíssa Ladislau; VASCONCELOS, Mônica de Almeida; SANTOS, Alini Oliveira dos; SANTOS, Tâmara Karime Lima dos; DEBRES, Laila Mayara. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E RAÇA: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DA PANDEMIA DE COVID-19**. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/2021A/violencia.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2021.

LEMOS, Rosália de Oliveira; **Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões**. Disponível em: <file:///C:/Users/Acer/Downloads/33592-

Texto%20do%20artigo-150997-1-10-20161007.pdf >. Acesso em: 18 mar. 2022

MENEGHETTI, Luana. **IBGE: Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado.** Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado/>

MIRANDA, Líbia; VIANA, Marsilene. **DISCUTINDO GÊNERO E VIOLÊNCIA: uma análise sobre o patriarcado e a heteronormatividade.** Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/discutindogeneroeviolenciaumaanalisesobreopatriarcadoeaheteronormatividade.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

Mulheres negras e pandemia: reflexões sobre raça e gênero. Disponível em: < <https://www.oxfam.org.br/blog/mulheres-negras-e-pandemia/>>. Acesso em: 30 set. 2021.

ONU. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> . Acesso em: 18 mar. 2022

Painel Coronavírus. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

PIMENTEL, Sílvia. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. CEDAW.** 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

RIOS, Flávia; PEREZ, Olívia; RICOLDI, Arlene. **Dossiê Interseccionalidade nas mobilizações do Brasil contemporâneo.** 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/Acer/Downloads/Interseccionalidade%20nas%20mobiliza%C3%A7%C3%B5es%20no%20Brasil%20Contemporaneo.pdf>>. Acesso em: 12 mar 2022

Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

TRUSZ, Jessica. **A importância da Lei 14.188/2021 e do projeto de lei 1.399/2019 na luta contra a pandemia da violência de gênero.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-importancia-da-lei-14-188-2021-e-do-projeto-de-lei-1-399-2019-na-luta-contr-a-pandemia-da-violencia-de-genero/>>. Acesso em: 26 set.2021.

Violência Contra Mulheres em 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contr-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

Violência Genero e Raça. Disponível

em:<<https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-de-genero-e-raca/>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 2ed Disponível

em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 2ed. Disponível

em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/infografico-visivel-e-invisivel-2ed.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022

Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>> . Acesso em: 26 set. 2021.